



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

*Casassa*

**MENSAGEM Nº 005 DE 30 DE maio 2006.**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 248 Livro 19 Folha 52 Data 30/05/06  
Horas 18:30  
*Casassa*  
FUNCIONÁRIO

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Barra do Garças, 30 de maio de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

Cassouze

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças 2*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 30 DE maio DE 2006.

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 19, Folha 52, Data 30/05/06

Horas 18:30

Cassouze  
FUNCIONÁRIO

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra do Garças - MT, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças* 3

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador Geral;
- II - Conselho Municipal;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

**Parágrafo Único:** O cargo comissionado Coordenador Geral, que criado por esta Lei, perceberá como subsídio mensal DAS – 3 (Direção e Assessoramento Superior).

Art. 7º Lei posterior criará e disciplinará o Conselho Municipal de Defesa Civil, que atuará em conjunto com a COMDEC.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 30 de maio de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

#### Projeto de Lei Complementar nº 005 de 30 de maio de 2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2006, de autoria do Poder Executivo, Prefeito Municipal Zózimo Welligton Chaparral Ferreira que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar apresentado não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Observa-se, inclusive, que referido projeto obedece na íntegra o modelo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, Defesa Civil do Brasil, que se encontra publicado no *site* [http://www.defesacivil.gov.br/docs/municipio/proj\\_de\\_lei.doc](http://www.defesacivil.gov.br/docs/municipio/proj_de_lei.doc) (acesso em 01.06.2006)

Assim, da ótica legal não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de junho de 2006.

  
**Gisele Barbosa Castello**  
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

*Czause*

6

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 05 /2006,  
de autoria

*Podar Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

*Rodrigo Bagiotto*  
Ver.º RODRIGO BAGIOTTO  
PRESIDENTE

Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

*Maria José Carvalho*  
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

*Ossawa*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2006,  
de autoria

*Pooler Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

*Maria José Carvalho*  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*Ronald*  
Ver.<sup>o</sup> RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Relator

*Sônia Nunes dos Santos*  
Ver.<sup>a</sup> SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06/06/06

*Cassauze*

8

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 005/2006,  
de autoria

*Problema Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

*Antônia Jacob Barbosa*  
Ver.<sup>a</sup> ANTONIA JACOB BARBOSA

Presidente

*Ailton Alves Teixeira*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA

Relator

*Celso Martins Spohr*  
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR

Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

9

## VOTAÇÃO

### MATÉRIA DE PAUTA

*Projeto de Lei Complementar nº 005/06 Poder  
Executivo Municipal*

#### VEREADORES

	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	<i>Ausente</i>		
WBIRACY BARREIRA DE SOUSA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Muito*

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 06 / 06 06

*Cassouze*